



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **LEI Nº 6.198, DE 14 DE ABRIL DE 2016**

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BIRIGUI A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS, DE BUSCA E SALVAMENTO E DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES.

Projeto de Lei nº 60/2016, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual n.º 684, de 30 de setembro de 1975, alterada pela Lei Estadual 14.511, de 22 de julho de 2011, pelo prazo máximo de 30 (trinta) anos, para execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os encargos recíprocos serão definidos de acordo com o estabelecido entre as partes, em convênio a ser firmado.

**ART. 2º.** O Município se obriga a autorizar o órgão competente do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar, a pronunciar-se nos processos referentes a aprovação de projeto e à concessão de alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, à exceção dos que se destinarem às residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada pelo órgão, a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndios.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A autorização de que trata este artigo é extensiva à vistoria para a concessão de alvará de "HABITE-SE" e de funcionamento, bem assim à verificação da efetiva observância das normas técnicas

**ART. 3º.** Para atendimento do Convênio a ser firmado, o Município se obriga a consignar, em seus orçamentos, os recursos necessários, reajustados anualmente.

**ART. 4º.** O Serviço de Bombeiros local ficará integrado ao Sistema Estadual, administrado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

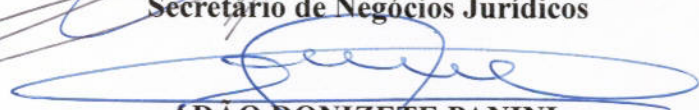
**ART. 5º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar convênio sobre os serviços objeto da presente Lei, dentro das cláusulas e condições adotadas em minuta padrão.

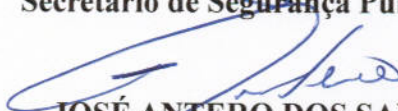
**ART. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatorze de abril de dois mil e dezesseis.

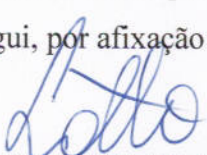
  
**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**  
Prefeito Municipal

  
**GLAUCIO PERUZZO GONÇALVES**  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
**ADÃO DONIZETE PANINI**  
Secretário de Segurança Pública Municipal

  
**JOSÉ ANTERO DOS SANTOS NETO**  
Secretário de Finanças Interino

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, por afixação no local de costume.

  
**TIAGO CONTADOR LOTTO**  
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas